



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11
ADMINISTRATIVO	11
CONTROLE EXTERNO	18
EDITAIS.....	18
CAUTELARES	19

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





Diário Oficial Eletrônico

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE AGOSTO DE 2025

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de julho do ano de 2025, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.009 (mil e nove)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE JULHO		66	43	44	59	0	11	0	89	44	72	428
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	14	72	60	98	91	88	0	78	84	78	663
	RETORNO	32	33	51	33	32	39	0	46	33	43	342
	VISTAS	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS		50	105	111	131	123	127	0	124	117	121	1009

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM AGOSTO	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	9	15	15	7	12	17	0	6	17	9	107
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	1	3	1	3	3	0	5	3	2	21	
			COMPENSAÇÃO	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	4	
			DISTRIBUIÇÃO	0	34	35	43	34	40	0	36	43	38	303	
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	6	2	0	4	0	0	1	0	13	
		APENSOS	0	16	21	25	19	20	0	22	21	23	167		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	22	24	30	30	34	38	0	31	31	36	276		
		VISTAS	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4		
		REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	4	3	1	2	1	5	0	3	1	0	20		
		TOTAL	40	93	111	110	106	127	0	103	117	108	915		
	TRAMITADOS EM JULHO E RECEBIDOS EM AGOSTO*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	3	3	0	4	1	0	0	0	0	1	12
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			DISTRIBUIÇÃO	0	1	0	5	8	0	0	3	0	2	19	
DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO			0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	4		
APENSOS	0	1	0	5	3	0	0	3	0	2	14				
RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	5	5	0	7	5	0	0	15	0	5	42				
REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2				
VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
TOTAL	10	12	0	21	17	0	0	21	0	13	94				
AFASTAMENTOS EM AGOSTO (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				-	-	FÉRIAS: 20 A 29/08/2025	-	-	-	-	FÉRIAS: 28/07/2025 A 01/08/2025	-	-		
TRAMITADOS EM AGOSTO E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	2	7	0	0	2	0	0	3	0	2	16	
		PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1		
		COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1		
		DISTRIBUIÇÃO	0	1	0	0	6	0	0	6	0	7	20		
		DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	1	0	0	6	0	0	9		
	APENSOS	0	2	0	0	4	0	0	2	0	2	10			
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	3	5	0	0	7	0	0	23	0	3	41			
	REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5			
	VISTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	TOTAL	5	20	0	0	22	0	0	42	0	14	103			

* A Portaria nº 40/2024-GP estabelece, em seu art. 7º, §2º, I, que é de “3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade”. De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que “os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis”.





II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

	PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
REMANESCENTES DO MÊS DE JULHO	66	43	44	59	0	11	0	89	44	72	428	
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	14	72	60	98	91	88	0	78	84	78	663
	RETORNO	32	33	51	33	32	39	0	46	33	43	342
	VISTAS	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS	116	148	155	190	123	138	0	213	161	193	1437	
PARECERES	29	62	35	91	84	50	0	65	103	60	579	
DESPACHOS	7	0	1	0	0	5	0	0	4	6	23	
DILIGÊNCIAS	5	1	9	0	0	4	0	9	0	0	28	
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	8	0	0	2	5	0	0	0	4	0	19	
SEM MANIFESTAÇÕES	21	25	25	57	31	30	0	35	30	47	301	
TOTAL SAÍDAS	70	88	70	150	120	89	0	109	141	113	950	
PROCESSOS PENDENTES	46	60	85	40	3	49	0	104	20	80	487	

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	1	0	0	0	27	4	0	0	0	32
1ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	0	1	1	0	0	4
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	7
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
5ª PROCURADORIA	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	4
8ª PROCURADORIA	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	3
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	4	1	6	0	1	34	6	1	0	0	56





COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
EDUCAÇÃO	0	0	1	0	0	0	0	0	1
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE	0	3	0	0	0	0	0	0	3
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	7	0	1	0	1	0	0	9
MEIO AMBIENTE	0	58	9	8	0	0	0	0	75
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	0	1	0	0	0	0	1
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	68	9	10	0	1	0	0	88

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	195	13	11	0	12	125	356
CÂMARAS	384	10	17	0	7	176	594
TOTAL	579	23	28	0	19	301	950





V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria*	Vide nota de rodapé ¹
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

¹Atribuições acumuladas pela Procuradoria-Geral até 2024, em virtude do falecimento do Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

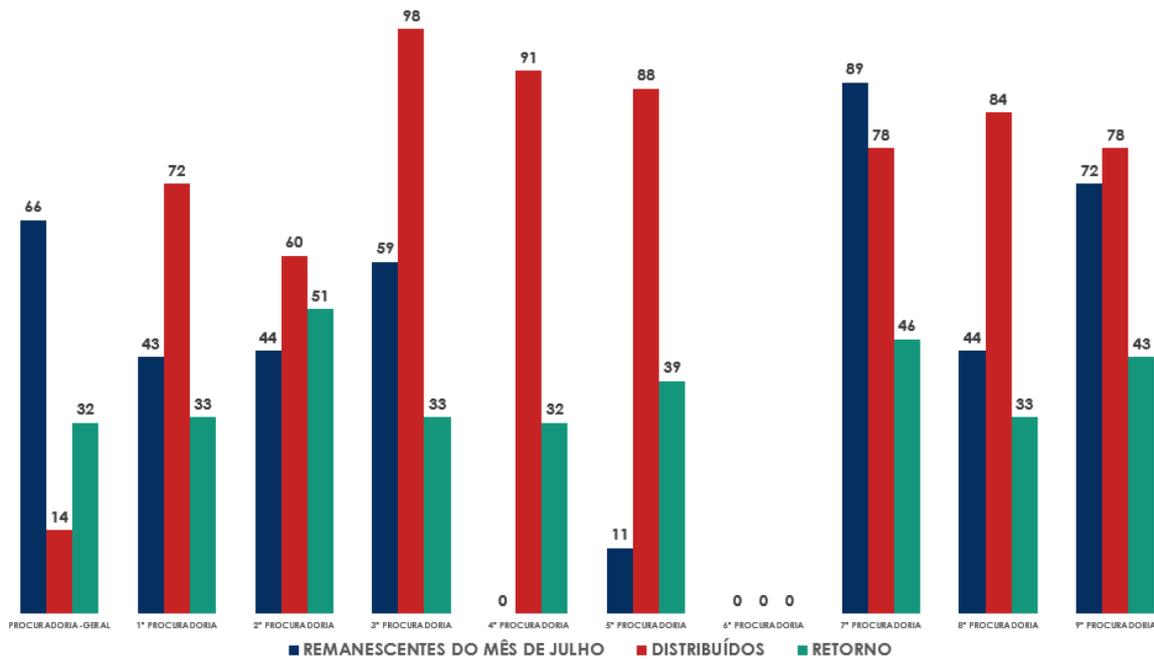
Coordenadorias	Procuradores vinculados
Educação	João Barroso de Souza
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Equidade Racial e Diversidade	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Acessibilidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho



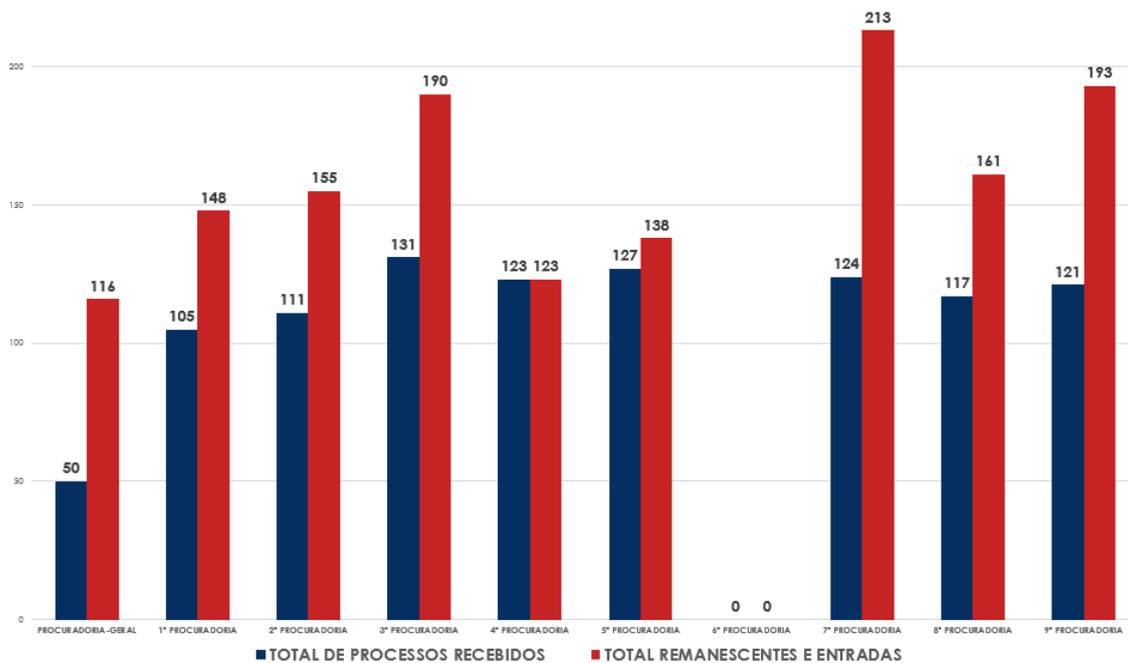


Diário Oficial Eletrônico

VI – GRÁFICOS: Processos recebidos:

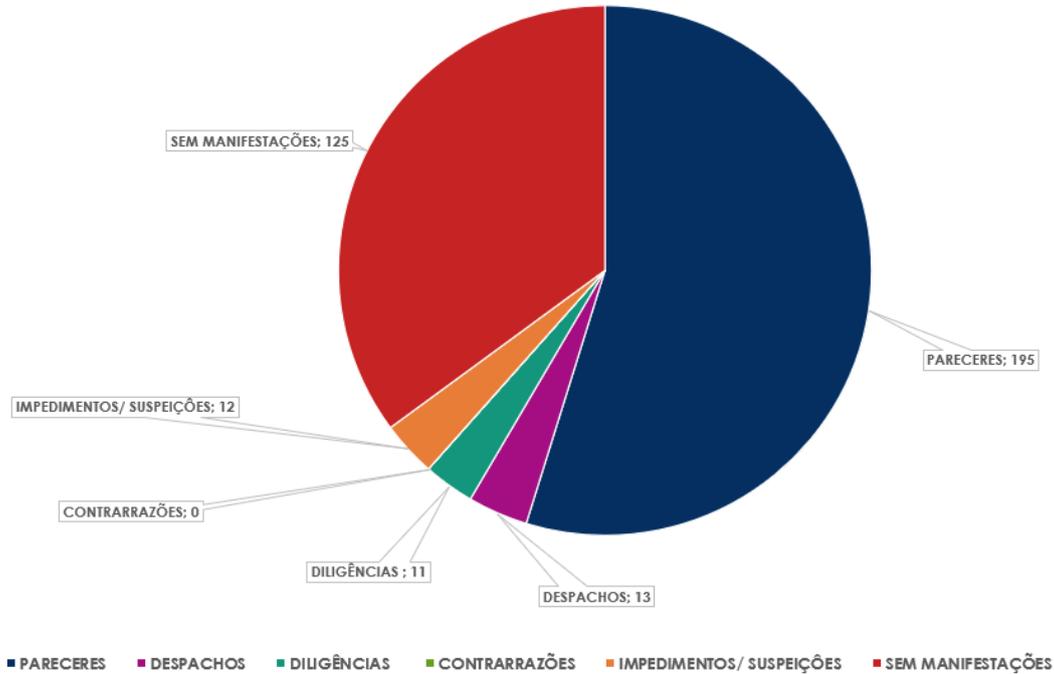


Processos recebidos + remanescentes do mês anterior:

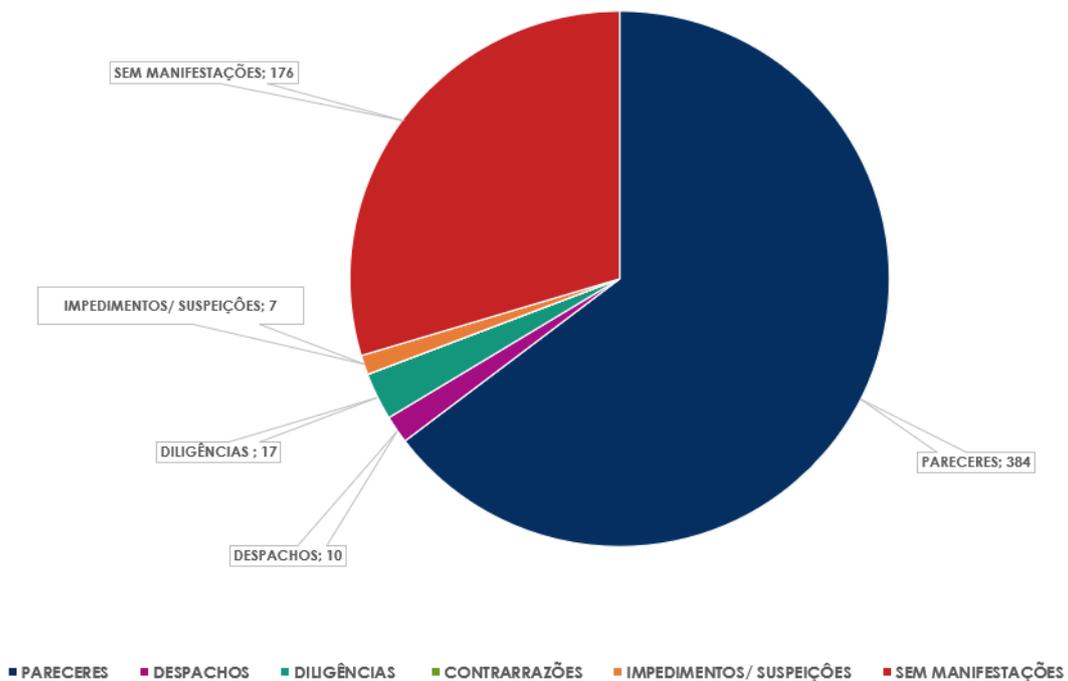




Processos de competência do Tribunal Pleno:

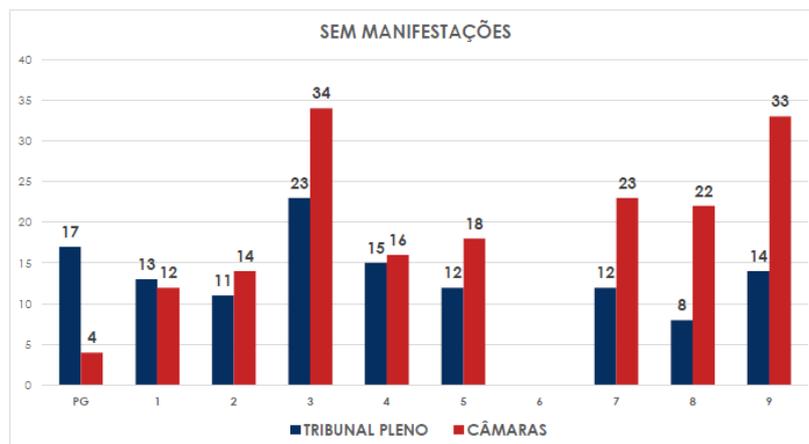
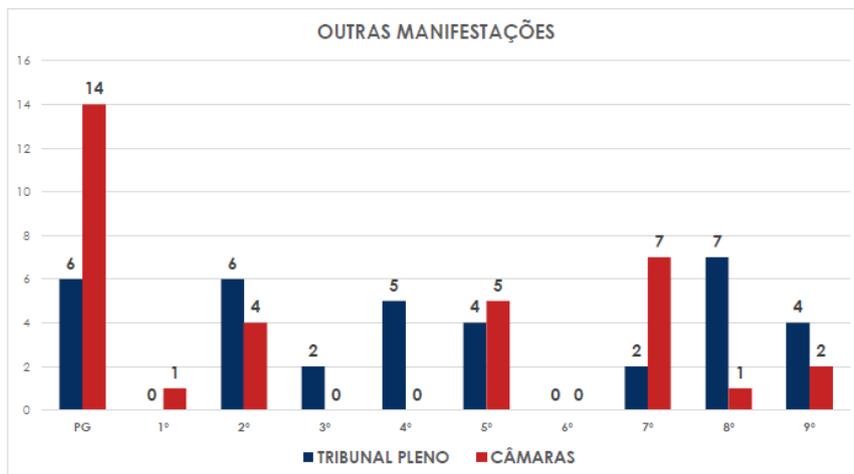
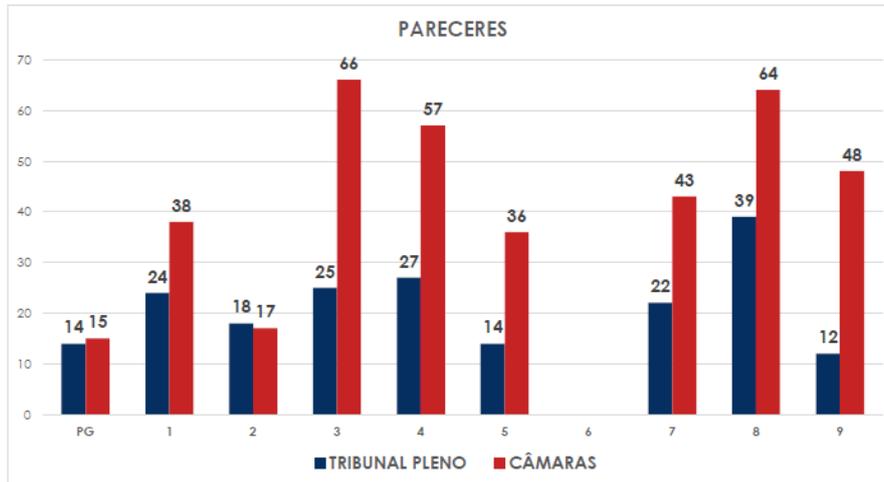


Processos de competência das Câmaras:



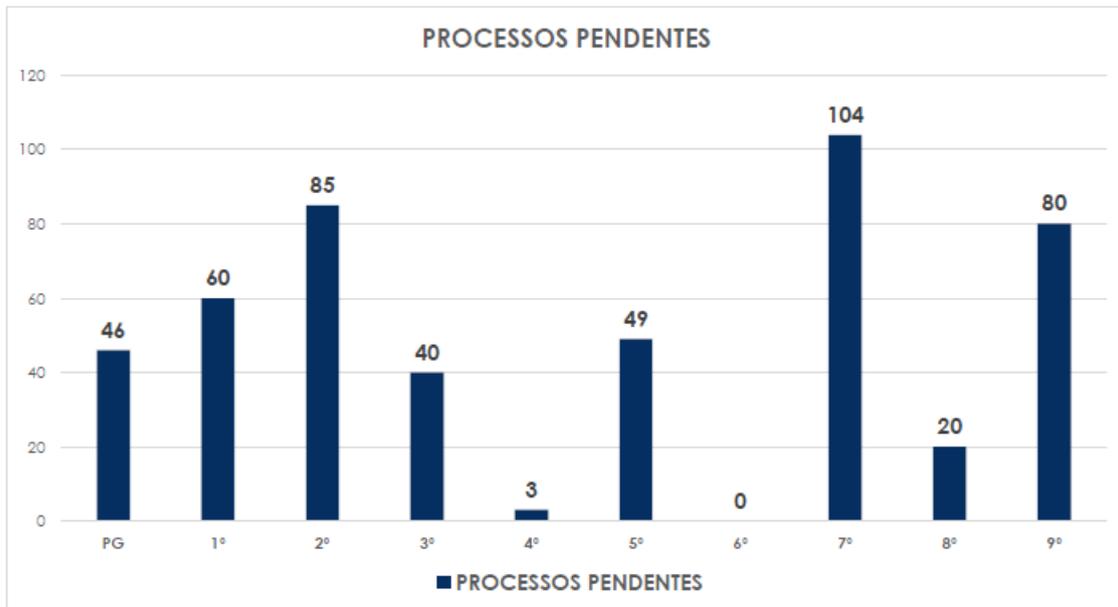


Manifestações processuais:





Processos pendentes:



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de setembro de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218/2025

PROCESSO nº 011114/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Coordenadoria Geral da Escola de Contas Públicas desta Corte de Contas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 011114/2025 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 4584/2025/GP/TP (0757638), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1364/2025/DIORF/SEGER (0758957), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa Consultre Consultoria e Treinamento LTDA, sob o **CNPJ 36.003.671/0001-53**, relativa ao curso **Elaboração de Etp e Mapa de Riscos para Obras e Serviços de Engenharia, com o Uso de Inteligência Artificial para Administração Direta e Estatais**, para 30 participantes, na modalidade online, no período de **29/09 a 03/10/2025**, com carga horária de **20 horas**, no **horário das 13h às 17h**, no valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, respectivamente no Programa de Trabalho 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

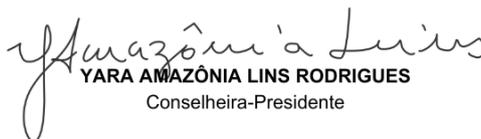




DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa Consultre Consultoria e Treinamento LTDA, sob o CNPJ 36.003.671/0001-53, relativa ao curso **Elaboração de Etp e Mapa de Riscos para Obras e Serviços de Engenharia, com o Uso de Inteligência Artificial para Administração Direta e Estatais**, para 30 participantes, na modalidade online, no período de 29/09 a 03/10/2025, com carga horária de 20 horas, no horário das 13h às 17h, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho 01.128.0056.2093 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 84/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ADRIA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 0041025A, para atuar como **FISCAL responsável pelo certificado digital do tipo Equipamento A1 (1 ano), destinado ao uso no sistema b-Cadastros**; os servidores **ROBERTO LOPES KRICHANA DA SILVA**, matrícula nº 0041396A; **VLAÍS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula nº 0018910A, **ERIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula nº 0015490A; **ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES**, matrícula nº 0001449A; **ELIZABETH MARIA MOURA NUNES**, matrícula nº 0016063B e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 0022104A, para atuarem como **FISCAIS**





individuais dos respectivos certificados digitais do tipo Pessoa Física – Com Imunidade – Varejo – SerproID – validade de 3 anos, sendo cada um responsável pela fiscalização da utilização e guarda do seu próprio certificado; e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A, para atuar como **GESTOR do Contrato nº 20240624.0757/2025 (Processo SEI nº 000459/2025)**, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de emissão de certificados digitais, contemplando 6 (seis) unidades do Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - SerproID - PF - 3 anos e 1 (uma) unidade do Certificado Digital - Varejo - Equipamento - A1 (1 ano), que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 675/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 11.06.2025, constante no Processo SEI n.º 009935/2025;

R E S O L V E:





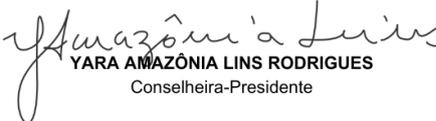
I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para nos dias 06 e 07.08.2025, participar do III Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas - III CNCTC, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 676/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 15.07.2025, constante do Processo SEI n.º 011801/2025;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR a servidora **ANA CLAUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 0023892D, para nos dias 06 e 07.08.2025, participar do III Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas – III CNCTC, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

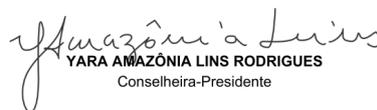




III - DETERMINAR que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025-GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 692/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 346/2025/DICOM/GP, datado de 03.07.2025, constante do Processo SEI nº 011123/2025;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora **DHYENE ESTELLE DE OLIVEIRA BRISSOW**, matrícula nº 004.258-7A, para nos dias 06 e 07.08.2025, participar do III Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas - CNCTC, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA N.º 838/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 013202/2025;

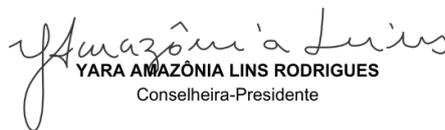
RESOLVE:

I- **FICA APROVADA** a Progressão Funcional Retroativa do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de **Junho de 2025**, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA JUNHO/2025

CLASSE/NÍVEL CII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001659-4A	ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA	S	01.06.2025





REVOGAÇÃO DE DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 213/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o **Despacho Nº 4110/2025/SEGER/GP (0760708)** que identificou a necessidade de ajustes na condução da instrução processual de contratação de instrutor para ministrar curso, com vistas ao seu adequado aprimoramento.

CONSIDERANDO o **Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 213/2025 (0760797)**, publicado no Diário Oficial desta Corte de Contas no dia 21 de agosto de 2025.

RESOLVE:

REVOGAR o **Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 213/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas no dia 21 de agosto de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 26/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 125/2025 (p. 1080), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO O SR. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, para tomar ciência do **PARECER PRÉVIO e ACORDÃO Nº 34/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/06/2024, Edição nº 3329 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado, do Exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Amaturá - **Processo TCE nº 11.152/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2025-DICAMI

Processo nº 12.940/2025 – REPRESENTAÇÃO interposta pela Sra. Kátia Maria Dantas Ribeiro em desfavor dos Srs Francisco Nunes Bastos e Ruam Stayne Batalha Bastos, para apuração de possíveis irregularidades acerca da ausência e disponibilização de documentos e informações sobre o contrato de abastecimento de água do Município. **Responsáveis Sr. Francisco Nunes Bastos**, Ex-Prefeito e ordenador de despesas do município de Anamã e **Sr. Ruam Stayne Batalha Bastos**, Ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Anamã. **Prazo: 30 dias**.
RELATOR: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho nº 478/2025-GCMMELLO do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RUAM STAYNE BATALHA BASTOS**, ex-secretário de finanças da Prefeitura Municipal de Anamã, exercício 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca das impropriedades constantes na **Notificação nº 198/2025-DICAMI**. (fls. 65/66), relativas a possíveis irregularidades relacionadas a realização de pagamentos a Empreiteira, sem lastro em Contrato ou





Termo de aditivo contratual, no âmbito da execução contratual de obras públicas da FUNASA, Termo de Convênio nº 01444/19 (Instrumento nº 888863/2019). Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Setembro de 2025.


RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

CAUTELARES

RELATOR : **AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**
PROCESSO Nº : 13.708/2025
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ
INTDO. (A/S) : EFRAIM DA SILVA LAGOS (DENUNCIANTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ (DENUNCIADO) E LAIANE ALBERNAZ FERNANDES - OAB/DF 59465 (ADVOGADO)
OBJ. (S) : DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO, INTERPOSTA PELO SR EFRAIM DA SILVA LAGOS, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO BRASIL, NO ÂMBITO DO PROGAMA FINISA.

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 18/2025





Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Efraim da Silva Lagos contra a Prefeitura Municipal de Manicoré, em razão de supostas irregularidades em CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À caixa ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA.

O representante narrou que *O Município de Manicoré/AM, sob a gestão do atual prefeito LÚCIO FLÁVIO, firmou ou está em vias de firmar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, por meio do FINISA-FINANCIMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).*

Prosseguindo, ventilou que, São constantes as notícias na cidade envolvendo a má utilização dos recursos públicos pelo prefeito da cidade. A cidade possui aspecto de um município abandonado, sem qualquer gestão eficiente e melhorias de infraestrutura. Desta forma, ainda que exista a necessidade de melhorias, necessário que haja uma transparência quanto a utilização dos recursos a serem contratados, não podendo simplesmente haver a contratação sem a correta tramitação legal com confirmação específica do uso a qual se destina.

Adiante, arguiu que *Com intuito de viabilizar a contratação do empréstimo, foi aprovada Lei municipal nº 1067/2025, de 17 de junho de 2025. Ocorre, Excelência, que a lei aprovada viola frontalmente, o dispositivo da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no art. 32, §1º, incisos I, II, III, V e VI: (...) Apesar da aprovação da Lei, não restaram preenchidos os requisitos necessários para prosseguimento da contratação aprovada pela Câmara Municipal. A contratação do empréstimo milionário é desprovida de qualquer justificativa, não existindo qualquer confirmação específica sobre o orçamento e destinação dos valores, apenas fundamentação genérica no sentido de que serão feitas melhorias de infraestrutura. Como já narrado, é certo que o município de Manicoré/AM, necessita de diversos investimentos em infraestrutura, no entanto, é necessário que a utilização de valores aconteça de forma justificada e dentro da legalidade dos atos administrativos.*

Argumentou ainda que *A contratação do empréstimo se deu sem a devida publicidade prévia, tampouco foram realizadas audiências públicas para discutir os impactos econômicos e orçamentários do financiamento, em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), especialmente seu art. 48: (...) A ausência de ampla publicidade, especialmente diante da magnitude do valor contratado, compromete o controle social e a legalidade da mAdemais, arrazoou que No presente caso, existe chance de que as dívidas consolidadas já extrapolem os limites legais, trazendo para o município grave prejuízo já que todo o orçamento servirá apenas para*



cobrir gastos passados, sem investimento duradouro e contínuo. Especialmente pela utilização do Fundo de Participação dos Municípios como garantia da operação de crédito, situação vedada no ordenamento jurídico.

Depois de toda a narrativa, requereu a) *O recebimento da presente denúncia, com a autuação e tramitação regular;* b) *A concessão de liminar para suspender a contratação do empréstimo até que o presente Tribunal apure toda a regularidade do contrato;* c) *A intimação da Prefeitura para responder à presente denúncia e apresentar toda justificativa e documentos necessários para se apurar a regularidade da operação;* d) *A apuração da legalidade e regularidade da contratação do financiamento de R\$30.000.000,00 (trinta milhões) pelo Município de [nome da cidade] junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA;* e) *A verificação da observância aos requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal, Resoluções do Senado e normas técnicas da STN;* f) *A responsabilização do gestor público, nos termos da legislação aplicável, em caso de constatação de ilegalidade;* g) *Que todas as comunicações e notificações sejam encaminhadas ao endereço do denunciante constante no preâmbulo.*

O representante acostou documentos às fls. 8-9.

A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas mediante Despacho (fls. 20-23).

Ademais disso, acautelei-me quanto ao pedido cautelar de suspensão do contrato de operação de crédito e concedi prazo de cinco dias úteis ao denunciado para manifestação.

A resposta à notificação foi tempestivamente respondida e juntada às fls. 39-46.

O jurisdicionado, na oportunidade, suscitou preliminar de litispendência dos autos deste processo com os constantes no Processo nº 14.080/2024, e em seguida arguiu pela inexistência do *fumus boni iuris* - suscitando que a única prova apresentada é um ato legal emanado pelo Poder Legislativo da Municipalidade, que o denunciante não aponta qualquer vício no processo legislativo, que o denunciante presume que o Poder Executivo ao fazer a contratação descumprirá a Lei de Responsabilidade Fiscal -, bem como pela ausência do *periculum in mora* - argumentado que *O denunciante alega um risco de dano ao erário. Contudo, esse dano só existiria se (e somente se) o contrato fosse assinado e os recursos fossem liberados e mal utilizados. Não há nos autos nenhuma prova de que a assinatura do contrato seja iminente. Não foi juntado um cronograma de desembolso, uma proposta de contrato ou qualquer comunicação com a instituição financeira, logo o dano alegado é meramente especulativo!*. Ao



final de sua peça, requer preliminarmente o arquivamento do feito em razão da litispendência e, superada a preliminar, o indeferimento da medida cautelar.

É o relatório do necessário.

Decido.

A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

Postas essas premissas, passo a decidir sobre a medida cautelar pretendida.

Pois bem.

A partir das informações obtidas em sede de cognição sumária, não vislumbro a existência do *fumus boni iuris*, na medida em que as alegações apresentadas carecem de comprovação mínima e se mostram desprovidas de elementos objetivos capazes de indicar, ainda que de forma indiciária, irregularidades na contratação (eventualmente) praticada pelo Gestor da Municipalidade.

Ademais disso, quanto ao arrazoado de que a dívida consolidada já estaria acima dos limites legais, destaco que procedi à busca e leitura do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao primeiro quadrimestre de 2025 e constatei que a Dívida Consolidada Líquida do Município, no montante de R\$ 44.960.506,04, corresponde a 16,53% de sua Receita Corrente Líquida (ajustada para o cálculo dos limites de endividamento), a qual totaliza R\$ 272.049.897,15. Considerando, portanto, que o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001



estabelece o limite de 120% da RCL para os Municípios (R\$ 326.459.876,58, *in casu*), constata-se que a dívida consolidada do ente encontra-se dentro dos parâmetros legais do limite fixado, inexistindo, por esse ângulo, indício de violação apto a amparar medida cautelar.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de medida cautelar e DETERMINO ao GTE-MPU as seguintes providências:

- I. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação desta decisão em até 24 horas, nos termos do art. 42-B, §8.º, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM;
- II. **CIENTIFICAR** os interessados, diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes constituídos nos autos;
- III. **DEVOLVER** os autos ao meu gabinete após o cumprimento das determinações acima.

Manaus, 05 de setembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

